LEI Nº 3.129, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -C.D.H. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel:

"Um terreno, situado nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, parte do Sistema Institucional I do loteamento Fortunato Fioravante Angelieri, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua Sirio Previtali (ex-Rua 14) lado par, medindo de frente em reta 20,00m e mais 7,85m em curva, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m, nos fundos mede 25,00m confrontando nestas duas extensões com o remanescente do Sistema Institucional I de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, do lado esquerdo mede 20,00m confrontando com a Rua José Teodoro de Almeida (ex-Rua 9), lado par, na qual faz face a esquina, na quadra completada pelas Ruas Felix Rocco (ex-Rua 6) e Vicente Henrique Marconi (ex-Rua 15).

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Porto Feliz se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H..

ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município de Porto Feliz doadora fornecerá à C.D.H. toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -C.D.H., os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor